

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Cria a campanha permanente de conscientização, orientação e tratamento da doença falciforme.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a campanha permanente de conscientização, orientação e tratamento da doença falciforme.

Art. 2º O poder público promoverá e coordenará a campanha permanente de conscientização, orientação e tratamento da doença falciforme, por meio do planejamento e da execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º São objetivos da campanha de que trata esta Lei:

I - manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de conscientização sobre a doença falciforme;

II - ampliar a informação e o conhecimento sobre a doença falciforme, suas causas, sintomas e formas de tratamento;

III - incentivar a busca pela conscientização, diagnóstico e tratamento dos pacientes com a doença falciforme.

Art. 4º As ações integrantes da campanha de que trata esta Lei deverão ser acessíveis aos diversos públicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 5º O poder público deverá compilar e divulgar de forma organizada as informações e as publicações atualmente disponíveis em diferentes locais, bem como unificar as ações de saúde para as pessoas com a doença falciforme, quando possível, agregando outros materiais e ações assim que estiverem disponíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

